

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprovou em eu Prefeito Municipal de Goianá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O servidor público da administração direta ou indireta da Prefeitura de Goianá que exercer, em um mesmo local de trabalho, função análoga a qualquer outra que gere o recebimento de adicional de insalubridade deverá, por equidade, igualmente recebê-lo no mesmo grau.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
29 de fevereiro de 2017

André Ladeira - Autor

Derly Ribeiro

Josiel Queiroz

Paulo Dib - Pelinha

Paulo Toledo

Sergio Roberto

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

JUSTIFICATIVA

O adicional de insalubridade é pago a todos os servidores que realizam funções que colocam em risco a sua saúde.

Sendo assim, não é justo que servidores que cumprem funções análogas àquelas que geram o recebimento do adicional deixem de recebê-lo apenas pelo fato de as funções terem nomenclaturas distintas.

Trata-se de uma questão básica de equidade.

Por esse motivo, o presente projeto visa garantir o recebimento do adicional por todos os servidores que submetem sua saúde a riscos para exercer suas funções em prol do poder público municipal.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove a proposição em tela, protegendo o interesse público dos funcionários da Prefeitura de Goianá.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
29 de fevereiro de 2017

André Ladeira - Autor

Derly Ribeiro

Josiel Queiroz

Paulo Dib - Pelinha

Paulo Toledo

Sergio Roberto